



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.360, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regularização ambiental de empreendimentos ou atividades e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vila Maria-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

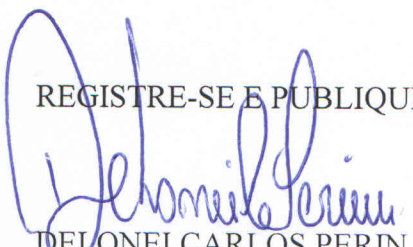
Art. 1.º Os imóveis, empreendimentos ou atividades instalados a contar da data de publicação desta lei, passíveis de licenciamento ambiental, e que estejam sem licença junto ao órgão do meio ambiente municipal deverão proceder a sua regularização obedecendo aos critérios legais, independente das penalidades ou sanções decorrentes da infração ambiental cometida.

Art. 2.º O valor da taxa de regularização referida no artigo 1º será correspondente ao somatório do valor da licença requerida e dos valores correspondentes às licenças não solicitadas anteriormente, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.277, de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.608, de 23 de dezembro de 2003.

Art 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Vila Maria - RS, 1º de setembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria